

**Lei nº 1.127/2016, de 08 de novembro de 2016**

**“Concede contribuições às entidades que menciona e dá outras providências”**

O Povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com as entidades abaixo, durante o exercício de 2017, com os seguintes valores:

Entidade	Valor (R\$)
1 - Assoc. da Microregião dos Municípios do Alto do Rio Pardo – AMARP	37.350,00
2 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos – CISLAGOS	72.000,00
3 - Associação Mineira de Municípios – AMM	8.600,00
4 - ALAGO	6.000,00
5- CISSUL	23.129,00
6- ACILAGO	7.200,00
7- CISMARPA	32.000,00
8- EMATER	100.000,00
9 - Confederação Nacional de Município.	7.400,00
10- Consórcio Público Para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.	14.447,76
11- CONCAFÉ - Consórcio Publico para o Desenvolvimento do Café.	<u>7.000,00</u>
<b>Total das contribuições</b>	<b>315.126,76</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, inclusas no orçamento para o exercício de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

***Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.***

Divisa Nova, 08 de novembro de 2016.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL